Sotransfas — Sociedade de Transportes, L.da, NIF 503626872, Endereço: E.N.114, Porta 31, Foros de Vale Figueira, 7050-000 Montemor-O-Novo

Joaquim Manuel Gouveia de Carvalho de Castro Peres, NIF 153087137, Endereço: Herdade da Amieira, Apartado 112, 7104-909 Estremoz, telefone 965093321

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa falida, nos termos do artigo 230.º, n.º 1 al *d*) E 232.º, n.º 2 ambos do CIRE.

20 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

302272896

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7634/2009

Processo: 1439/09.1TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Fernando Jorge Rodrigues da Silva.

Administradora da Insolvência: Dra. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada, nos termos do artigo 232.º do Código da Insolvência e da recuperação de Empresas, por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os aludidos nas alíneas *a*) e *d*) do artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

25 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

302355994

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7635/2009

Processo n.º 2459/09.1TBPRD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ricardo Manuel de Oliveira Carvalho e outro(s).

Credor: Maria José Carneiro Alves.

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 10-09-2009, pelas 08:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Ricardo Manuel de Oliveira Carvalho, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-07-1981,NIF:227707737, Endereço: Av. da Republica N.º 136, Loja 6, Paredes, 4580-193 Paredes.

Carla Maria Fernandes Teixeira, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-12-1979,NIF:226658554, Endereço: Av. da Republica N.º 136, Loja 6, Castelões de Cepeda, 4580-193 Paredes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF:150861834, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

302334025

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7636/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida)

Processo n.º 4412/08.4TBPRD

Requerente: Arnaldo da Cunha Ferreira.

Insolventes: António Ferreira da Silva e Maria da Graça Moreira Nunes.

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 22-09-2009, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores António Ferreira Silva, B. I. n.º 8500757, NIF 150390351, Endereço: Rua do Visalto, Sobrosa, 4580-000 Paredes, e Maria da Graça Moreira Nunes, B. I. n.º 8377506, Endereço: Rua do Visalto, Sobrosa, 4580-000 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Drª Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Santa Catarina, N.º 951, 2.º, C, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.